

LEI N° 925/89

**“REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A antecipação salarial do mês de julho/89 prevista no artigo 2º da Lei nº 916/89 de 24/05/89, será de 15% (quinze por cento) sobre o salário vigente em 30/06/89.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de julho de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**